

Anexo VII: Descrição Técnica Plano de Fomento e Financiamento

1. As ações pertinentes de fomento e financiamento devem atender ao Programa Rede Olímpica e Atividades da SEME para potencializar as entradas de recursos visando o incremento dos recursos repassados pelo Município, de modo a viabilizar mais e melhores serviços esportivos para a população.
2. Um dos critérios de julgamento para seleção da melhor proposta é o percentual de captação de receitas externas em relação ao valor de recursos repassados pelo Município. Quanto maior o percentual, maior será a nota da proponente.
3. Os serviços de captação de receitas externas será uma atividade continuada, a fim de incrementar as ações previstas no CONTRATO DE GESTÃO. Tais serviços deverão estar previstos no Plano de Financiamento e Fomento e será parte integrante do PLANO DE TRABALHO, consideradas as explicitadas neste anexo.
4. Os recursos obtidos por meio de captação externa deverão estar aprovados pelo Conselho de Administração da OS, pela Área Gestora, após análise de viabilidade, validação e posterior efetivação.
5. As rendas e os recursos de qualquer natureza auferidos, inclusive quando decorrentes do estabelecimento de parcerias ou outros ajustes legais, deverão ser aplicados integralmente no custeio e investimento em benefício de suas atividades e instalações do CONTRATO DE GESTÃO, incluindo o pagamento de salários, com exceção de seus diretores.
6. Não será permitida a cobrança de mensalidade, matrícula ou qualquer outro custo dos usuários para realização de cursos, apresentações, realização de oficinas, ou qualquer outra atividade continuada ou atividade finalística oferecida pela OS como serviços objetos do Contrato de Gestão a qualquer título.
7. Não será permitida em qualquer hipótese a cobrança para acesso ao equipamento esportivo e suas instalações, respeitadas as regras de utilização e locação onerosa dos espaços previstas no Anexo VI - Descrição técnica de Integração Regional e gestão da unidade.
8. Toda e qualquer ação de fomento, captação de recursos e financiamento necessita de autorização da Área Gestora.
9. As seguintes formas de captação de recursos poderão ser viabilizadas pela Organização Social:
 - 9.1 Lei de incentivo fiscal - para requerer a obtenção do incentivo fiscal, além dos demais requisitos que forem exigidos em cada edital expedido pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar projeto, de que tratam os artigos 8º a 12º da Lei Municipal nº 15.928/2013, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior. Aprovados em Plano de Trabalho, os projetos de que tratam os artigos 8º a 12º da Lei Municipal nº 15.928/2013 e cumprindo os dispostos do artigo 9º do Decreto 54.832/2014, bem como os demais dispositivos que versam sobre incentivos e benefícios fiscais, estes podem ser concedidos

objetivando ampliar o acesso à prática esportiva na Cidade de São Paulo, bem como estimular a requalificação urbanística por meio da recuperação de equipamentos para a prática esportiva. O incentivo requerido poderá ser concedido de forma parcial, não sendo obrigatório corresponder à totalidade do valor do projeto.

9.2. Obtenção de doação de bens e serviços – seguindo os dispositivos do Decreto Municipal 58.102/2018 que regulamenta o recebimento de doações e comodato de bens, exceto imóveis, bem como de doação de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, a Organização Social poderá receber doações para serem aplicados integralmente no custeio e investimento em benefício das atividades e instalações, objeto deste CONTRATO.

9.3. Obtenção de patrocínio e copatrocínios, conforme regras do Decreto Municipal nº 40.384, de 2001.

9.4. Celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, conforme Decreto Municipal nº 52.062, de 2010.

9.5. Locação onerosa de espaços para a realização treinamentos ou eventos, conforme regras de utilização dos espaços previstas no Anexo VI - Descrição técnica de Integração Regional e gestão da unidade.

9.5.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá fazer a locação onerosa em troca de recebimento de doações de bens e serviços.

9.6. Locação onerosa de espaço para vendas de gêneros alimentícios e outros, ou prestações de serviços, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, a ser previamente aprovada pela CONTRATADA.

9.7. Exploração de publicidade nas suas dependências internas, exceto as que tenham finalidade política ou eleitoral, observada as disposições da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e da Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa) e demais legislação vigente da SEME e demais órgãos da Prefeitura com relação à prática do preço público e contrapartidas das marcas divulgadas.

10. Não será permitida a exploração econômica de estacionamento, para manter a facilidade e incentivo de acesso dos usuários ao equipamento esportivo.

11. Todo e qualquer valor captado por meio das Ações de Fomento e Financiamento obedecer às regras da sua lei de origem (Lei de Incentivo/ Lei de Doação de Bens e Serviços) e o valor captado deverá ser mantido em uma conta específica movimentada única e exclusiva para o objeto da ação destacada no Plano de Trabalho aprovado.

12. A captação de receitas por meio de outras fontes não previstas neste Anexo poderá ser proposta pela Organização Social, que será analisada pela SEME, sempre em respeito às premissas de atingimento das finalidades do CONTRATO DE GESTÃO de incentivo à prática esportiva e de lazer.

13. O Controle Financeiro, bem como a Prestação de Contas dos fomentos e financiamentos devem respeitar a legislação própria a que se refere os recursos.